PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 16/2020

EDITAL DO PE. Nº 16/2020

UNIDADE SOLICITANTE – SUPERVISÃO DE TRANSPORTE - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 350/2020

OBJETO

Visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da CMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.018.250101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 13/08/2020 - Hora: 08:00h (Horário de Brasilia)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública:26/08/2020 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422.
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

PREÂMBULO
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 03/2020 publicada no DOL de nº 5.640 no do dia 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 350/2020**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 26/08/2020
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: **DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIAS)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço global.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários

A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS.	3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Anexos:
I – Termo de Referência
II – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salvador, conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência**.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER 4014 - Locação de veículos - leves , pesados** e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 10** deste edital.

4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

4.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

4.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma

última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o **Pregoeiro**, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O **Pregoeiro** solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance , bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até **10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na condição **10.10** e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante;

c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

11.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.5. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.4**.

11.7. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.12. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.14. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.15. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070., no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.17. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.18. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo administrativo nº 350/2020** franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13

14.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do **prazo de 05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da **Lei nº 10.520/2002**.

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

15.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

15.5. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

15.6. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

17.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

17.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na **condição 17.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

17.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda a quarta-feira, no horário das 08h às 12h.

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quarta-feira, no horário das 08h às 12h.

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17. deste Edital;

19.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a quarta (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.cms.ba.gov.br/.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

20.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

20.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

20.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, **a licitante deverá enviar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para ageneralidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024,de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço GLOBAL**;

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

22.1. O custo máximo da contratação, constantes nos autos do processo administrativo, será tornado público apenas após o encerramento do envio de lances e negociação com Pregoeiro.

Salvador, 14 de julho de 2020

Adriano Motta Gallo
DIRETOR DA CMS

ANEXO I

TERMO DE RFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO:

1.1 A Diretoria Administrativa, por intermédio deste termo, vem propor a contratação de empresa de locação de veículos para suprir as necessidades das ações administrativas desta Câmara Municipal de Salvador.

II – OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da CMS.

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 LOCAÇÃO DE 62 (SESSENTA E DOIS) VEÍCULOS CONFORME DESCRITOS NOS ITENS ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	LOCAÇÃO	QUANT.
01	**A01**	Veículo tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 2.0 ou superior, potência mínima de 177 CV(Etanol), motor bicombustível (FLEX), 04 portas, direção elétrica, câmbio automático, Airbags duplo e laterais, freios ABS nas 4 rodas, cor preta, com ar condicionado digital, bancos em couro, som com multimídia, capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem,	Mensal	02

		seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.		
02	**B02**	Veículos tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 1.4 ou superior combustível: Flex, configuração: SEDÃ potência não inferior 153cv (A) 150vc (G), 04 portas, direção elétrica, câmbio automático 06 machas, ar condicionado som, AIR BAG: duplos e laterais, na cor branca prata ou preta, capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	**Mensal** **TOTAL**	 **43**
03	**C03**	Veículos tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 1.0 ou superior, com potência não inferior a 110 c.v. (A)110 c.v. (G), motor bicombustível (FLEX), 04 portas, direção elétrica, câmbio manual, ar condicionado, som, na cor branca prata ou preta, capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	**Mensal** Diretor Administrativo Diretor Financeiro Diretor Legislativo Diretor de Comunicação Procurador Subprocurador Chefe Gab. Presidência Assistência Militar Cerimonial Supervisão de Transporte Controladoria **TOTAL**	QUANT. 01 01 01 01 01 01 01 03 01 01 01 **13**

04	**D04**	Veículos tipo micro ônibus, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 2.2 ou superior, potência mínima de 163 CV, torque do motor não inferior a 36,4 MKGF a 1200 RPM, equipado com ar condicionado, na cor branca ou prata, movido a diesel, porta lateral corrediça no lado direito, capacidade mínima para 15 passageiros, direção elétrica câmbio manual freios ABS, câmera de Ré, som, equipada com todos componentes de segurança, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	**Mensal**	**01**
05	**05**	Veículos tipo minivan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 1.7 ou superior, potência mínima de 132 c.v. (A)130vc (G) COMBUSTIVEL FLEX, direção hidráulica câmbio manual equipado com ar condicionado, na cor branca ou prata lateral corrediça no lado direito, capacidade mínima para 07 passageiros, direção hidráulica, freios ABS, som, equipada com todos componentes de segurança, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	**Mensal** Supervisão de Transporte E TV Câmara	**02**

06	**E06**	Veículo pick-up tipo carga ou similar, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 2.8 ou superior, potência mínima de 177 CV, modelo cabine simples para dois passageiros, movido à diesel, capacidade mínima 01 tonelada, na cor branca ou prata, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual equipada com todos componentes de segurança, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN	**Mensal**	**01**
TOTAL GERAL				**62**

3.2 Serão aceitos veículos com as especificações mínimas acima descritas, podendo também ser aceito veículos de acordo com o **tipo** solicitado, porém com especificações mais significativas das exigidas, mantendo-se o ano/modelo.

IV - JUSTIFICATIVA:

Em face da organização administrativa da Câmara Municipal de Salvador se faz necessário o suporte de veículos automotores para servir as atividades diárias da Câmara Municipal de Salvador.

O planejamento de atividades da CMS contempla tarefas diversas, de complexidade variada, portanto, os veículos automotores zero Km (Primeiro uso)., visam atender com segurança, às demandas das unidades administrativas vinculadas a este órgão, bem como a presteza ao assessoramento e assistência a Mesa Diretora e aos Gabinetes dos Parlamentares.

A demanda de serviços e atividades deste Poder Legislativo, faz com que o quantitativo de veículos solicitados, constantes no **Item III,** possa suportar as ações diárias, tais como: agilidade e eficiência nas realizações de suas tarefas precípuas; dinamismo no atendimento das atuações administrativas; melhoria significativa na qualidade dos serviços; e suprir as deficiências de locomoção identificadas.

A Câmara Municipal de Salvador tem necessidade do quantitativo de veículos locados, constantes no **Item III** deste Termo de Referências tendo em vista a qualidade no desempenho das atividades das diversas áreas, a saber: **02** veículos (motor 2.0) para atender à Presidência; **43** veículos (motor 1.4 ou superior), para atender aos Gabinetes dos Parlamentares,**13** veículos (motor 1.6 ou superior),para atender as seguintes unidades administrativas , **01** para a Diretoria Administrativa, **01** para Controladoria, **01** para a Diretoria Financeira**, 01** para Diretoria Legislativa, **01** para Procuradoria Jurídica **01** para subprocuradora ; **03** para assistência militar **01** para Diretora de Comunicação **01** para Secretaria de Cerimonial **01** para Chefe de Gabinete da Presidência **01** para Supervisão de Transporte. **02** veículos classificado como Minivan (motor 1.8 ou superior) **01** para TV Câmara, **01** para Supervisão de Transportes; **01** veículos do tipo micro-ônibus, para atender principalmente as atividades voltadas à comunidade, como projeto e atividades de inclusão social.

Com capacidade máxima de até 15 pessoas com o objetivo de servir ao transporte dos servidores para atividades externas como audiências públicas e quando há prorrogação da carga horária de trabalho, em função das atividades noturnas do Poder Legislativo (Sessões Especiais e eventos). A solicitação de **01** pick-up tem o escopo de servir ao transporte de mercadorias, bem como, mudança de bens móveis para os diversos prédios de funcionamento desta instituição.

Valle destacar, que os modelos, características, cores, potência dos veículos, valores recomendados para seguro, critério para mobilização de veículos reservas, bem como o agrupamento em lote único, visa atender os critérios da Contratante, baseados em histórico, nos quesitos segurança, funcionalidade, bem como a fluidez na gestão dos recursos e consonância com os princípios operacionais dessa casa legislativa.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem;

5.2 os veículos objeto da locação deverão ser zero KM(primeiro uso), ano e modelo de fabricação 2020/2020 ou 2020/2021 e em caso de renovação do contrato a contratada deverá substituir a frota por veículos fabricados no corrente ano;

5.3 A Contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste Termo de Referência;

5.6.1 Condições Gerais para Contratação de Seguro			
1.	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)		
2.	COBERTURA TOTAL: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.		
3.	RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo		
	3.1	Danos materiais	R$50.000,00
	3.2	Danos corporais	R$50.000,00
4.		ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS E TERCEIROS:	
	4.1	Morte por pessoa	R$30.000,00
	4.2	Invalidez Permanente por pessoa	R$30.000,00
	4.3	Despesas Médicos Hospitalares por pessoa	R$30.000,00
5.		FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA	
6.		SERVIÇOS 24 HORAS, principalmente reboque.	

5.4. A Contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados na região metropolitana de Salvador - Bahia e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

5.5 Os veículos permanecerão à disposição da Contratante 24 (vinte quatro) horas por dia;

5.6 A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a **passageiros e/ou terceiros**, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo nas seguintes condições:

5.7 A Contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições na região metropolitana de Salvador-Bahia e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor do Contrato;

5.8 A Contratada deverá prestar assistência, sempre que necessário, disponibilizando imediatamente os veículos reserva, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

5.9 A Contratada deverá **substituir os veículos em no máximo 12 (doze) meses de uso ou 100.000 Km rodados, o que ocorrer primeiro**, a contar da data da entrega;

5.10 A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante com os documentos comprobatórios, para fins de ressarcimento;

5.11 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo legal, desde já ficará isenta de qualquer responsabilidade;

5.12 é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

5.13 A Contratada deverá disponibilizar os veículos locados de uma única vez, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, somente gerando direito à contraprestação quando já estando disponíveis os veículos, seguindo as condições de pagamento deste Termo de Referência;

5.16 O veículo deverá ser de propriedade da Contratada, podendo, entretanto, estar financiado em seu nome.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

6.2 Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame;

6.3 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.5 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.6 Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

6.7 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.8 Encaminhar à Central de Manutenção da Contratada os veículos locados toda vez que atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão;

6.9 Arcar com as despesas referentes a multas de trânsito se houver, desde quando o veículo esteja na responsabilidade da Contratante e desde que a Contratada apresente a **CMS** a notificação em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, para que seja providenciada a identificação do condutor, notificação esta que sendo apresentada a Contratante no prazo estipulado fica esta isenta de qualquer responsabilidade;

6.10 Entregar os veículos locados à Central de Manutenção para execução dos serviços de manutenção e reparos, quando solicitado pela Contratada, devendo haver veículo substituto;

6.11 Receber os veículos na Central de Manutenção e devolver os carros substituídos no local, na data e horário previamente combinados com a Contratada;

6.12 Informar, à Contratada, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hidrômetro dos veículos;

6.13 Fazer que todos os condutores e / ou motoristas dos veículos sejam portadores de carteira de habilitação, em plena validade no território nacional;

6.14 Apresentar à Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia da ocorrência de sinistro que ocasione perda total ou avarias no veículo locado, laudo pericial ou ocorrência policial pertinente, independente do veículo locado envolvido no sinistro ser substituído imediatamente ao dia posterior à ocorrência, sem que caiba a Contratante quaisquer obrigações indenizatórias;

6.15 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela Contratante;

6.16 Responsabilizar-se pela retirada e devolução do veículo locado junto a Empresa Contratada no município de Salvador.

VII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 fornece veículos fabricados no ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, com franquia livre de quilometragem, devidamente emplacado (s) e com situação regular junto ao DETRAN;

7.2 Colocar à disposição da **CMS** os veículos emplacados e devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, além de revisados e abastecidos com ¼ (um quarto) de litros/combustível, devendo a Contratante no ato de entrega do veículo locado devolvê-lo nas mesmas condições;

7.3 entregar os veículos acompanhado de documentos originais legais obrigatórios, inclusive a apólice do seguro, devidamente atualizados;

7.4 Manter os veículos em perfeitas condições de uso, executando os serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva dos mesmos, sem ônus para a **CMS,** de acordo com o cronograma aprovado pelas partes;

7.5 Manter serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência;

7.6 Substituir o veículo impossibilitado de locomoção, disponibilizando de imediato, outro veículo similar ou superior, a partir do momento em que o veículo for entregue pela **CMS** à Central de Manutenção com previsão de paralisação superior a 04 (quatro) horas, para serviços de manutenção ou consertos, sem qualquer ônus para a **CMS**;

7.7 Substituir, em caráter definitivo, o veículo locado por outro de igual modelo ou superior, quando houver perda total por motivos de acidente, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro motivo que impossibilite seu uso, imediatamente após a comunicação, sem qualquer ônus para a **CMS**;

7.8 Caso o contrato venha ser prorrogado a Contratada deverá renovar o(s) veículo(s) locado(s) a cada 01 (um) ano de prestação de serviços ou a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que primeiro ocorrer;

7.9 Comunicar, por escrito, a **CMS** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

7.10 Permitir a **CMS**, a qualquer tempo da vigência deste contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando, tais acessórios, parte integrante do patrimônio da Contratada;

7.11 Manter os seus empregados, quando em serviço na **CMS**, devidamente uniformizados e identificados;

7.12 Atender as solicitações da **CMS** apenas através de seus prepostos devidamente credenciados através de ofício da Diretoria Administrativa;

7.13 apresentar, quando solicitado pela **CMS**, as certidões correspondentes às contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS/FGTS), sob pena de a CMS proceder à retenção de toda e qualquer importância devida até a efetiva exibição dos documentos comprobatórios da inexistência de débitos;

7.14 Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CMS**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da Contratada, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.15 Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste contrato;

7.16 não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta TR a terceiros;

7.17 Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da Contratada com a **CMS**;

7.18 arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

7.19 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prepostos;

7.20 Comparecer a **CMS**, quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

7.21 Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CMS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

7.22 Comunicar a **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CMS** quanto à execução dos serviços contratados;

7.24 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

7.25 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados a **CMS** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o menor preço e comprovada qualidade, devendo constar da proposta apresentada a marca/modelo.

IX - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A licitante deverá responsabilizar-se pelo compromisso da entrega dos veículos locados de uma única vez, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

9.2 Excepcionalmente, a critério da Contratante, os veículos poderão ser entregues na CMS, sob as expensas e responsabilidade da Contratada, no endereço: Praça Thomé de Souza s/nº, Centro no Paço Municipal, Cep.: 40.020-010, no município de Salvador, Estado da Bahia. Ficando o recebimento aos cuidados do Gestor responsável pela frota de veículos da CMS.

X - PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência -

TR, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização do **CONTRATO**.

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do **CONTRATO** deverá ser de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - GARANTIAS:

1. Será exigido do licitante vencedor, como garantia contratual, 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, através de uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em dívidas públicas, Seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme disposições do art. 56 da Lei Federal nº, 8.666/93.

2. A garantia deverá se apresentada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. A cada alteração do valor do contrato, feita por aditivo, deverá ser efetuada a atualização do valor da garantia.

3. A garantia prestada, pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após a execução do contrato.

4. Caberá ao licitante optar por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no item 1.

XIII - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

Aplicar-se-ão as disposições do ITEM **IV** da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando, de logo, estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

XIV - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como responsável pela fiscalização do **CONTRATO** a Supervisão de Transporte pelo Servidor **Jorge Luiz Pereira Costa, Mat. 3329 -** Funções de Confiança – FC.

Salvador, 12 de março de 2020

RESPONÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Jorge Luiz Pereira Costa

Supervisor de Transporte
Cad. 3329

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na rua _____, nº _____, sala _____, bairro _____, _____/___, CEP _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº _____, expedido pelo(a) _____/____, e do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº_____, bairro _____, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 16/2020, consoante o Processo Adm. nº 350/2020, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da

CONTRATANTE, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos _____/____/2020.

c) Processo Administrativo n.º: 350/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Salvador possui em seu corpo funcional os Vereadores, Cargos Comissionados e Servidores que havendo necessidades administrativas e parlamentares precisam deslocar-se para outras localidades para representar este Poder Legislativo ou tratar de assuntos de interesse público;

1.2. Em face da organização administrativa da Câmara Municipal de Salvador (CMS), se faz necessário o suporte de veículos automotores para servir as atividades diárias da Câmara Municipal de Salvador.

1.3. O planejamento de atividades da CMS contempla tarefas diversas, de complexidades variadas, portanto, os veículos automotores zero Km (Primeiro uso), visam atender com segurança, às demandas das unidades administrativas vinculadas a este órgão, bem como a presteza ao assessoramento e assistência a Mesa Diretora e aos Gabinetes dos Parlamentares.

1.4. A demanda de serviços e atividades deste Poder Legislativo, faz com que o quantitativo de veículos solicitados, constantes no **Quadro 2** deste contrato**,** possa suportar as ações diárias, tais como: agilidade e eficiência nas realizações de suas tarefas precípuas; dinamismo no atendimento das atuações administrativas; melhoria significativa na qualidade dos serviços; e suprir as deficiências de locomoção identificadas.

1.5. A Câmara Municipal de Salvador tem necessidade do quantitativo de veículos locados, constantes no **Quadro 2** deste contrato tendo em vista a qualidade no desempenho das atividades das diversas áreas, a saber:

1.5.1. **02 veículos (motor 2.0)** para atender à Presidência; **43 veículos (motor 1.4 ou superior)** para atender aos Gabinetes dos Parlamentares; **13 veículos (motor 1.0 ou superior)** para atender as seguintes unidades administrativas: **01** para a Diretoria

Administrativa, **01** para Controladoria, **01** para a Diretoria Financeira**, 01** para Diretoria Legislativa, **01** para Procuradoria Jurídica **01** para subprocuradora, **03** para assistência militar, **01** para Diretoria de Comunicação, **01** para Secretaria de Cerimonial, **01** para Chefe de Gabinete da Presidência, **01** para Supervisão de Transporte; **02 veículos classificado como Minivan (motor 1.7 ou superior)**, sendo **01** para TV Câmara, **01** para Supervisão de Transportes; **01 veículo do tipo micro-ônibus**, para atender principalmente as atividades voltadas à comunidade, como projeto e atividades de inclusão social.

1.6. Com capacidade máxima de até 15 pessoas com o objetivo de servir ao transporte dos servidores para atividades externas como audiências públicas e quando há prorrogação da carga horária de trabalho, em função das atividades noturnas do Poder Legislativo (Sessões Especiais e eventos). A solicitação **de 01 pick-up** tem o escopo de servir ao transporte de mercadorias, bem como, mudança de bens móveis para os diversos prédios de funcionamento desta instituição.

1.7. Vale destacar, que os modelos, características, cores, potência dos veículos, valores recomendados para seguro, critério para mobilização de veículos reservas, bem como o agrupamento em lote único, visa atender os critérios da Contratante, baseados em histórico, nos quesitos segurança, funcionalidade, bem como a fluidez na gestão dos recursos e consonância com os princípios operacionais dessa casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.709/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da CMS;

3.2. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão a locação de 62 (sessenta e dois) veículos conforme descritos no **Quadro 2** deste Contrato;

3.3. Serão aceitos veículos com as especificações mínimas descritas no **Quadro 2** deste contrato, podendo também ser aceitos veículos de acordo com o tipo solicitado, porém, com especificações mais significativas das exigidas, mantendo-se o ano/modelo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem;

4.2. Os veículos, objeto da locação, deverão ser zero KM (primeiro uso), ano e modelo de fabricação 2020/2020 ou 2020/2021 e, em caso de renovação do contrato, a contratada deverá substituir a frota por veículos fabricados no corrente ano;

4.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Contrato;

4.3.1. Entende-se manutenção preventiva, aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo);

4.3.2. Por sua vez, entende-se manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas

4.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manutenções e substituições de veículos lotados na região metropolitana de Salvador - Bahia e de **04 (quatro) horas** na capital, contadas a partir da solicitação formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

4.5. Os veículos deverão permanecer à disposição da Contratante 24 (vinte quatro) horas por dia.

4.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a **passageiros e/ou terceiros**, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo nas seguintes condições:

Quadro 1 - Condições Gerais para Contratação de Seguro.

Condições Gerais para Contratação de Seguro			
1.	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)		
2.	COBERTURA TOTAL: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.		
3.	RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo		
	3.1	Danos materiais	R$50.000,00
	3.2	Danos corporais	R$50.000,00

4.		ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS E TERCEIROS:	
	4.1	Morte por pessoa	R$30.000,00
	4.2	Invalidez Permanente por pessoa	R$30.000,00
	4.3	Despesas Médicos Hospitalares por pessoa	R$30.000,00
5.		FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA	
6.		SERVIÇOS 24 HORAS, principalmente reboque.	

4.7. A **CONTRATADA** disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições na região metropolitana de Salvador-Bahia e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor do Contrato;

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência, sempre que necessário, disponibilizando imediatamente os veículos reserva, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a proporcionar atendimento imediato;

4.9. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos com no máximo 12 (doze) meses de uso ou 100.000 Km rodados, o que ocorrer primeiro, a contar da data da entrega;

4.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à **CONTRATANTE**, com os documentos comprobatórios, para fins de ressarcimento;

4.11. Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo legal, desde já ficará isenta de qualquer responsabilidade;

4.12. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Contrato;

4.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos locados de uma única vez, em **no máximo 30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato, somente gerando direito à contraprestação quando os veículos já estiverem disponíveis, conforme as condições de pagamento deste Contrato;

4.14. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, podendo estar financiado em seu nome.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fornece veículos fabricados no ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, com franquia livre de quilometragem, devidamente emplacado (s) e com situação regular junto ao DETRAN;

5.2. Colocar à disposição da **CMS** os veículos emplacados e devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, além de revisados e abastecidos com ¼ (um quarto) de litros/combustível, devendo a CONTRATANTE no ato de entrega do veículo locado devolvê-lo nas mesmas condições;

5.3. Entregar os veículos acompanhado de documentos originais legais obrigatórios, inclusive a apólice do seguro, devidamente atualizados;

5.4. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, executando os serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva dos mesmos, sem ônus para a **CMS,** de acordo com o cronograma aprovado pelas partes;

5.5. Manter serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência;

5.6. Substituir o veículo impossibilitado de locomoção, disponibilizando de imediato, outro veículo similar ou superior, a partir do momento em que o veículo for entregue pela **CMS** à Central de Manutenção com previsão de paralisação superior a 04 (quatro) horas, para serviços de manutenção ou consertos, sem qualquer ônus para a **CMS**;

5.7. Substituir, em caráter definitivo, o veículo locado por outro de igual modelo ou superior, quando houver perda total por motivos de acidente, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro

motivo que impossibilite seu uso, imediatamente após a comunicação, sem qualquer ônus para a **CMS**;

5.8. Caso o Contrato venha ser prorrogado a **CONTRATADA** deverá renovar o (s) veículo (s) locado (s) a cada 01 (um) ano de prestação de serviços ou a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que primeiro ocorrer;

5.9. Comunicar, por escrito, a **CMS** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

5.10. Permitir a **CMS**, a qualquer tempo da vigência deste Contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando, tais acessórios, parte integrante do patrimônio da Contratada;

5.11. Manter os seus empregados, quando em serviço na **CMS**, devidamente uniformizados e identificados;

5.12. Atender as solicitações da **CMS** apenas através de seus prepostos devidamente credenciados através de ofício da Diretoria Administrativa;

5.13. Apresentar, quando solicitado pela **CMS**, as certidões correspondentes às contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS/FGTS), sob pena de a CMS proceder à retenção de toda e qualquer importância devida até a efetiva exibição dos documentos comprobatórios da inexistência de débitos;

5.14. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CMS**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **CONTRATADA**, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.15. Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste contrato;

5.16. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;

5.17. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da Contratada com a **CMS**;

5.18. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

5.19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prepostos;

5.20. Comparecer a **CMS**, quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

5.21. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CMS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

5.22. Comunicar a **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

5.23. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CMS** quanto à execução dos serviços contratados;

5.24. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

5.25. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados a **CMS** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

5.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.27. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

5.28. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

5.29. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

5.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

6.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, depois de constatadas às irregularidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

6.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.8. Encaminhar à Central de Manutenção da Contratada os veículos locados toda vez que atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão;

6.9. Arcar com as despesas referentes a multas de trânsito se houver, desde quando o veículo esteja na responsabilidade da **CONTRATANTE** e desde que a **CONTRATADA** apresente a **CMS** a notificação **em até 02 (dois) dias úteis** do seu recebimento, para que seja providenciada a identificação do condutor;

6.10. Caso a notificação não seja apresentada a Contratante no prazo estipulado, esta ficará isenta de qualquer responsabilidade;

6.11. Entregar os veículos locados à Central de Manutenção para execução dos serviços de manutenção e reparos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, devendo haver veículo substituto;

6.12. Receber os veículos na Central de Manutenção e devolver os carros substituídos no local, na data e horário previamente combinados com a Contratada;

6.13. Informar, à **CONTRATADA**, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hidrômetro dos veículos;

6.14. Fazer que todos os condutores e / ou motoristas dos veículos sejam portadores de carteira de habilitação, em plena validade no território nacional;

6.15. Apresentar à **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia da ocorrência de sinistro que ocasione perda total ou avarias no veículo locado, laudo pericial ou ocorrência policial pertinente, independente do veículo locado envolvido no sinistro ser substituído imediatamente ao dia posterior à ocorrência, sem que caiba a **CONTRATANTE** quaisquer obrigações indenizatórias;

6.16. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela **CONTRATANTE**;

6.17. Responsabilizar-se pela retirada e devolução do veículo locado junto a Empresa Contratada no município de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo compromisso da entrega dos veículos locados, de uma única vez, em **no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato**;

7.2. Excepcionalmente, a critério da Contratante, os veículos poderão ser entregues na CMS, sob as expensas e responsabilidade da Contratada, no endereço: **Praça Thomé de Souza s/nº, Centro**

no Paço Municipal, Cep.: 40.020-010, no município de Salvador, Estado da Bahia. Ficando o recebimento aos cuidados do Gestor responsável pela frota de veículos da CMS.

7.3. O recebimento dos veículos não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

7.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

7.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

7.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do objeto deste Contrato, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal de **R$ _____ (_____)** e o **valor total estimado de R$ _____ (_____)**, na seguinte composição:

Quadro 2 – Preços e especificações técnicas referente a locação de 62 (sessenta e dois) veículos.

Item	Cód.	Especificação do veículo	Locação	Quant.	V. Unit (R$)	V. Total (R$)
01	**A01**	Veículo tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 2.0 ou superior,	Mensal	**02**	**R$**	**R$**

		potência mínima de 177 CV(Etanol), motor bicombustível (FLEX), 04 portas, direção elétrica, câmbio automático, Airbags duplo e laterais, freios ABS nas 4 rodas, cor preta, com ar condicionado digital, bancos em couro, som com multimídia, capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.				
02	**B02**	Veículos tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 1.4 ou superior combustível: Flex, configuração: SEDÃ potência não inferior 153cv (A) 150vc (G), 04 portas, direção elétrica, câmbio automático 06 machas, ar condicionado som, AIR BAG: duplos e laterais, na cor branca prata ou preta, capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	**43**	**R$**	**R$**
03	**C03**	Veículos tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 1.0 ou superior, com potencia não inferior a 110 c.v. (A)113 c.v (G), motor bicombustível (FLEX), 04 portas, direção elétrica, câmbio manual, ar condicionado, som, na cor branca prata ou preta, capacidade para cinco passageiros, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	**13**	**R$**	**R$**

04	**D04**	Veículos tipo micro ônibus, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 2.2 ou superior, potencia mínima de 163 CV, torque do motor não inferior a 36,4 MKGF a 1200 RPM, equipado com ar condicionado, na cor branca ou prata, movido a diesel, porta lateral corrediça no lado direito, capacidade mínima para 15 passageiros, direção elétrica câmbio manual freios ABS, câmera de Ré, som, equipada com todos componentes de segurança, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	**01**	**R$**	**R$**
05	**05**	Veículos tipo minivan, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 1.7 ou superior, potência mínima de 132 c.v. (A)130vc (G) COMBUSTIVEL FLEX, direção hidráulica câmbio manual equipado com ar condicionado, na cor branca ou prata lateral corrediça no lado direito, capacidade mínima para 07 passageiros, direção hidráulica, freios ABS, som, equipada com todos componentes de segurança, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	**02**	**R$**	**R$**
06	**E06**	Veículo pick-up tipo carga ou similar, **ZERO** km, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor 2.8 ou superior, potência mínima de 177 CV, modelo cabine simples para dois passageiros, movido à	Mensal	**01**	**R$**	**R$**

		diesel, capacidade mínima 01 tonelada, na cor branca ou prata, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual equipada com todos componentes de segurança, emplacado e licenciado, **COM** franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN				
TOTAL GERAL				**62**	**R$**	**R$**

8.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais e serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização do **CONTRATO**.

9.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da Contratante, para fins de liquidação e pagamento;

9.2.1. **As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº. 19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato.**

9.3. No valor contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais,

transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

9.4. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal a Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

9.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

9.7. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada;

9.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;

9.9. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

9.9.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

9.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS., Classificação da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO deverá ser de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. **A Contratada deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contratado, por meio de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em dívidas públicas, Seguro-garantia ou Fiança-bancária, conforme disposições do art. 56 da Lei Federal nº, 8.666/93;**

12.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato;

12.3. A cada alteração do valor do contrato, feita por aditivo, deverá ser efetuada a atualização do valor da garantia;

12.4. Caberá ao licitante optar por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no item 11.1.;

12.5. O valor da garantia permanecerá integral até o termino da vigência do Contrato.

12.6. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

12.7. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada;

12.8. A garantia prestada, pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente a Contratante, por meio da Supervisão de Transporte, especificamente pelo servidor designado, **Jorge Luiz Pereira Costa, Mat. 3329 -** Funções de Confiança – FC, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

13.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da

fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme

discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

15.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

15.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

15.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

15.2.2. Por acordo, quando:

15.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

15.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

15.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

16.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Dec. Municipal 15.984/05.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR	
Representante da Contratante	Representante da Contratada
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	CPF/MF: